



INSTITUTO FEDERAL
Paraná
Campus Irati



Ministério da Educação

PORTARIA Nº 174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor Geral Pro Tempore do Campus Irati do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe é conferida pela Portaria IFPR nº 900 de 18/07/2016, publicada no Diário Oficial da União no dia 19/07/2016, Seção 2, página 22,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento dos Colegiados de Curso do IFPR Campus Irati, o qual foi aprovado pelo Colégio Dirigente – CODIC em reunião ordinária realizada na data de 8 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos à data de 19 de julho de 2016.


Diego Dutra Zontini

Diretor Geral Pro Tempore do IFPR Campus Irati

REGIMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSO DO CAMPUS IRATI

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Colegiado de Curso é órgão consultivo e deliberativo para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, no âmbito de cada curso, tendo como finalidade o desenvolvimento e fortalecimento dos cursos ofertados, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo único - O Colegiado de Curso está diretamente subordinado à Coordenação de Ensino.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído:

- I. por todos os docentes dos componentes curriculares do curso
- II. por 01 (um) representante técnico administrativo em educação ligado diretamente ao curso.
- III. por 02 (dois) representantes discentes, de turmas distintas.

Art. 3º O Colegiado de Curso será presidido pelo Coordenador do Curso e na sua ausência pela Coordenação de Ensino do Campus.

Art. 4º O representante discente será eleito por seus pares para mandato de 01 (um) ano, exceto formando, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES PARA O COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º No prazo máximo de 30 (trinta) dias do vencimento de 01 (um) ano para discentes, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas que comporão o Colegiado de Curso.

§1º Caberá ao Coordenador de Colegiado sugerir três (03) nomes de docentes para compor a comissão interna que realizará as eleições para representantes discentes, solicitando a emissão de portaria para este fim.

§2º Para os representantes discentes serão eleitos membros titulares os(as) estudantes mais votados na eleição e suplentes os 02 (dois) subsequentes de cada grupo representado.

§3º Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos, será convocado o suplente com maior número de votos e, em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

§4º O representante discente que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o ano será substituído pelo seu suplente.

Art. 6º Serão elegíveis para representação discente no Colegiado de Curso todos os estudantes regularmente matriculados no curso, com exceção dos alunos formandos.

Parágrafo único - Caso o discente eleito se desligue do curso durante seu mandato automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado sendo substituído pelo seu suplente.

Art. 8º Poderão votar nas eleições do Colegiado de Curso, para representação discente, todos os estudantes que estejam regularmente matriculados no Curso.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 9º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas da instituição para o pleno funcionamento do curso
- II. Propor revisão do Plano de Curso, quando necessário, respeitadas as diretrizes e normas do IFPR
- III. Manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais, no que lhe couber
- IV. Estabelecer normas internas de funcionamento do curso, respeitadas as diretrizes e normas da instituição.
- V. Zelar pelo cumprimento dos Planos de Ensino dos componentes curriculares
- VI. Orientar e acompanhar a vida escolar/acadêmica dos alunos do curso
- VII. Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências
- VIII. Deliberar o horário de aulas do Curso, respeitadas as diretrizes e normas da instituição.
- IX. Estudar, na qualidade de relator ou de membro de comissão especial, as matérias submetidas à apreciação do Colegiado, apresentando o relato e a decisão no prazo estabelecido pelo Colegiado ou pela Coordenação de curso.
- X. Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização do IFPR
- XI. Decidir sobre a aprovação ou reprovação de estudantes com dificuldade de aproveitamento nos componentes curriculares, ou em casos específicos que extrapolem a competência didático-avaliativa-pedagógica docente, desde que convocados.
- XII. Apresentar, avaliar e aprovar propostas de atividades curriculares e extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso.
- XIII. Avaliar e propor formas de oferta, modificação e extinção do curso.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 10- Compete a Coordenação do Colegiado de Curso:

- I Estabelecer a pauta de cada reunião;
- II. Convocar e presidir as reuniões;
- III Delegar competências;
- IV. Fazer cumprir este Regulamento e demais disposições legais;
- V. Conceder licença aos membros e convocar os respectivos suplentes.
- VI. representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFPR;
- VII. designar comissão para estudo de matéria a ser apreciada pelo Colegiado, quando for o caso, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- VIII. promover a integração com os Colegiados dos demais cursos;
- IX. dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 11- A coordenação do Curso Técnico será escolhido pelo colegiado de curso.

§ 1º Independente do regime de trabalho, todos docentes do colegiado terão direito a voto.

§ 2º A coordenação deverá ser por docente efetivo da área técnica e trabalhar em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral no Instituto Federal do Paraná (IFPR).

§ 3º A coordenação terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução imediata, sob aprovação do colegiado.

§ 4º Não será permitido o acúmulo do cargo de coordenação de Curso Técnico com outros cargos de direção ou funções gratificadas.

Art. 12. Compete a coordenação do curso:

- I- Exercer a direção administrativa e didático-pedagógica do Curso;
- II- Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Curso e dos órgãos superiores do IFPR;
- III- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- IV- Convocar a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador de Curso pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados a Coordenação de Ensino no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- VIII- Representar o Curso em todas as instâncias;

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 13- O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único - A convocação será realizada por e-mail institucional, pelo(a) coordenador(a) com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), da data da reunião.

Art. 14 - O Colegiado funcionará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares ou suplente convocado.

§1º - Não havendo quórum em seu tempo regular, após 30 minutos a reunião acontecerá com a presença da maioria simples de seus membros.

§2º - Não sendo atingido o número mínimo a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

Art. 15 - O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Art. 16 - O Colegiado de Curso deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único - Terão direito a voto apenas os membros titulares do Colegiado.

Art. 17 - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa por:

- I. Inexistência de pauta a ser discutida;
- II. Falta de quórum para deliberações;
- III. Força maior.

Art.18 - As proposições e deliberações advindas da reunião do Colegiado de Curso serão lavradas em ata, com a assinatura de todos os membros presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19- Os casos omissos neste Regimento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação, devem ser encaminhados à Coordenação de Ensino.

Art. 20 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.